

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOSVara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DFSMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores
Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906

Telefone: ()

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0804994-81.2024.8.07.0016

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Requerente: ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

REU: NÃO HÁ

SENTENÇA

Trata-se de recuperação judicial.

Conforme decisão de ID. 217986169, foram especificados quais documentos ainda restavam a ser juntados nos autos. Entretanto, verifica-se que não foram apresentados os seguintes documentos: exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos – comprovado mediante a certidão simplificada Junta Comercial associada à existência e regularidade dos livros de escrituração contábil e das demonstrações financeiras; balanço patrimonial dos últimos 3 anos e do ano em curso (até o mês que antecede o pedido), todos com assinatura do contador e do representante legal da empresa (conforme artigos 176, I, e 177, § 4º, ambos da LSA e artigo 1.184, § 2º, do CC); demonstração de resultados acumulados (ou dos lucros e prejuízos ou ainda das mutações do patrimônio líquido) dos últimos 3 anos e do ano em curso (até o mês que antecede o pedido), com assinatura do contador e do representante legal da empresa (conforme artigo 176, II, e 177, § 4º, ambos da LSA e artigo 1.184, § 2º, do CC); demonstração do resultado desde o último exercício social (resultado do exercício) com assinatura do contador e do representante legal da empresa (conforme artigo 176, III, e 177, § 4º, ambos da LSA e artigo 1.184, § 2º, do CC); relatório gerencial de fluxo de caixa dos últimos 3 anos e do ano em curso (até o mês que antecede o pedido) e de sua projeção futura (ou demonstração de fluxos de caixa) com assinatura do contador e do representante legal da empresa (conforme artigo 176, IV, e 177, § 4º, ambos da LSA e artigo 1.184, § 2º, do CC); relação de credores com a natureza de cada crédito; relação de empregados, em que constem funções, remunerações e valores pendentes de pagamento; relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador; relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados; e relação de bens do ativo não circulante e dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

A autora requereu dilação de prazo para a juntada.

Considerando que a documentação deveria ter sido juntada, de forma completa, desde a inicial, que já foi oportunizada à autora a emenda para juntada dos documentos; e que a legislação falimentar não prevê a dilação de prazo para a emenda da inicial, tenho não ser o caso de deferir nova prorrogação de prazo. Nada impede que, obtida toda a documentação exigida por lei, a autora ingresse com nova demanda.

Por conseguinte, incide ao caso, assim, a regra do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, considerando que, irregular a petição inicial, ausente pressuposto de constituição válida da relação jurídico-processual, a possibilitar a prestação da tutela jurisdicional.

Dispositivo

Ante o exposto, **transcorrido o prazo assinalado para corrigir a petição inicial, INDEFIRO-A, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, inciso IV e 485, I, todos do Código de Processo Civil em vigor e, por conseguinte, resolvo o feito, sem resolução de mérito.**

A parte autora pagará as custas processuais finais (art. 90 do CPC).

Liberem-se os honorários periciais depositados nos autos em favor da autora.

Sendo interposto Recurso de Apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (artigo 331, caput, do CPC).

Após o trânsito em julgado, anote-se nos registros cartorários e de Distribuição, arquivando-se ao fim.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

Andreza Tauane Câmara Silva

Juíza de Direito Substituta